

Itarema / Vara Única da Comarca de Itarema



0062867-78.2017.8.06.0167

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Indenização por Dano Moral  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 20.250,00  
Volume : 1  
Requerente : Jota Junior Amorim de Lima  
Advogado : Maria do Socorro Medeiros Duarte (OAB:  
33455-A/CE)  
Requerido : Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt  
Redistribuição : Sorteio - 03/12/2018 10:05:43

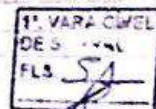
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAREMA  
**AUDIÊNCIA**  
TIPO: Conciliação  
DIA: 06 / 08 / 2019  
HORÁRIO: 10 H 30 MIN

**Va**  
Vara Única



ACATHUL

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
1ª VARA CÍVEL



Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque  
Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral - CE  
Tel.: (88) 3614.4232/Fax: (88) 3614.4232 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br



Ofício nº 418/2017

Em, 07 de novembro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Juiz de Direito da Vara Cível do Fórum Des. Ernani Barreira Porto**  
Av. Rios, nº 440, Centro  
Itarema-CE.  
CEP: 62.590-000

**EMENTA: Remessa de Autos – Declínio de Competência**  
Processo nº 62867-78.2017.8.06.0167 (Tombo 7035/17) – Ação de Cobrança c/c Danos Morais

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Valho-me do presente expediente para **remeter** a Vossa Excelência a Ação de Cobrança c/c Danos Morais, registrada sob o número à epígrafe, promovida por **Jota Júnior Amorim de Lima** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** em razão deste juízo não ser competente para processar e julgar o presente feito, tudo nos termos da decisão de fls. 46/48.

Cordialmente,

  
Maurício Fernandes Gomes  
**JUIZ DE DIREITO**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAREMA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
Recebido hoje o processo nº  
nº 5340

Itarema-CE, 03/12/18

  
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Ass. 02.02.2018, lido juntado nos presentes  
autos do(n) de acordo visto

William C. Silva  
Diretor(a) de Secretaria

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da Vara Cível do Fórum Des. Ernani Barreira Porto  
Av. Rios, nº 440, Centro  
Itarema-CE.  
CEP: 62.590-000  
PROC. 62.867-78.2017.8.06.0167 (7035/17)

☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE  
☐ EMS  
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
01/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
Amende Brand

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
00000 832609

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT  
8197798

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1º V.

62

Data - Hora  
15/5/2017 - 14:3

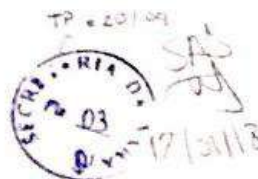
|                 |    |
|-----------------|----|
| Número Único    | 62 |
| Tipo de Ação    | PR |
| Hierarquia Ação | VP |
| Classe          | AC |
| Autuação        | 1  |
| Just. Gratuita  | S  |
| Órgão Julgador  | 1  |

INDENIZAÇÃO POR DANO M  
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\B  
ACIDENTE DE TRÂNSITO  
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\B

Requerente : JOTA JUNIOR  
Rep. Jurídico : 33455 - CE  
Requerido : SEGURADORA



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL



Processo Nº  
**62867-78.2017.8.06.0167/0**

Data - Hora  
**15/5/2017 - 14:3**



**Dados Gerais do Processo**

|                 |                                                                                                            |                    |     |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| Número Único    | <b>62867-78.2017.8.06.0167/0</b>                                                                           |                    |     |
| Tipo de Ação    | <b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>                                                                      |                    |     |
| Hierarquia Ação | \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário |                    |     |
| Classe          | <b>AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR</b>                                                                       |                    |     |
| Autuação        | 15/05/2017 13:43                                                                                           | Volumes            | 1   |
| Just. Gratuita  | SIM                                                                                                        | Segredo de Justiça | NÃO |
| Órgão Julgador  | 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL                                                                         |                    |     |

**Assunto(s)**

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Responsabilidade Civil\Indenização por Dano Moral

**ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Responsabilidade Civil\Indenização por Dano Moral\Acidente de Trânsito

**Partes**

**Requerente : JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA**

Rep. Jurídico : 33455 - CE MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE

**Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**

**7035 / 17**

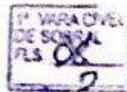


Consultoria e Assessoria Jurídica

SOCORRO DUARTE OAB/CE 33455-A

Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Tianguá / CE

Cel - 88 99917 6790 e-mail socorroduarte@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ**



**JOTA JÚNIOR AMORIM DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade (RG) nº 2007592226-0 - SSPCE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 079.089.473-44, residente e domiciliado na Povoado Oriente, S/N, Itarema - CE, por sua advogada **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE**, que adiante assina, procuração anexa (doc.1), com escritório profissional na Rua Josafa Batista da Silva nº 560-3, Tianguá, Ceará, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIODE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT-C/C  
PEDIDOS DE DANOS MORAIS.**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**  
**DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74. 5º  
andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a  
expor:



#### PRELIMINARMENTE

##### Da gratuidade da Justiça

A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária gratuita aos necessitados foi recepcionada por todas as Constituições que lhe sucederam.

O Requerente declara-se necessitado na forma da lei, não podendo arcar com os custos do processo, daí porque merece a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

#### DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em 08/01/2015, na cidade de Itarema/CE, sofrendo lesões anais graves, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Delegacia Municipal de Sobral/Ceará.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no requerente, resultando em um grau de incapacidade funcional irreversível, apresentando disfunção intestinal, ou seja, o requerente foi submetido a um procedimento cirúrgico e necessita carregar uma bolsa de colostomia, vez que não mais exerce as funções excretoras fecais normais, conforme fichas de atendimento hospitalar, que segue em anexo.

Acontece que a parte requereu administrativamente a indenização do Seguro DPVAT, porém este, foi CANCELADO, conforme RESULTADO DE CONSULTA POR BENEFICIÁRIO à seguradora receptora do sinistro MBM SEGURADORA S/A, em anexo datado em 23/02/2017.



#### DO DIREITO

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), ficou comprovado que o autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente que sofreu.

Assim, fixado este entendimento, resta agora estabelecer o valor correto ao qual o requerente tem direito, conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.



Ora Excelência, tamanha a gravidade das sequelas que suporta o Requerente que se torna hilário o CANCELAMENTO do pedido, vez já verificada a irreversibilidade de sua saúde normal.

Diante do exposto não restará dúvida do direito do Requerente de receber o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que, de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194/74, a perda da mobilidade corresponde de no mínimo 25% do teto previsto, conforme se denota na tabela incluída pela Lei nº 11.945/2009:

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico                                                                                                                                                                                                                                                  | Percentual<br>da Perda    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                   | 100                       |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                            |                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                  |                           |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                             |                           |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.                                                  |                           |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. |                           |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                                    | Percentuais<br>das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |

*[Handwritten signature]*

VARA CIVEL  
DE SOBRAL  
P.L.S.



|                                                                                                        |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| superiores e/ou de uma das mãos                                                                        | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                   | 50                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                  | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar                       | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                        | 25                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão                   | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                 | 10                     |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais         | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                        | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                            | 10                     |

E tendo em vista as lesões sofridas pelo requerente, qual seja, perda da função excretora fecal, entende-se que esta deformidade enquadra-se no conceito da tabela acima exposta.

Nesse contexto, efetua-se o enquadramento da perda anatômica ou funcional, que no caso são os **100% (cem por cento)** do teto para a perda da mobilidade de um dos seguimentos da coluna lombar, que é o cálculo do valor correto estimado para a redução da capacidade do autor.

É válido destacar que a jurisprudência vem utilizando essa base de cálculo em casos análogos:

1ª VARA CÍVEL  
DE SOBRAL  
FLS. 032

2

SEÇÃO DE REGISTRO

- SEGURO OBRIGATÓRIO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A inexistência de requerimento administrativo não importa carência de ação por falta de interesse de agir. 2. Há invalidez permanente parcial da vítima quando o acervo probatório revela que em função do acidente houve deformidade do antebraço esquerdo decorrente de fratura do punho, dando ensejo ao recebimento da indenização do DPVAT correspondente a 25% da importância segurada, nos termos da Lei 11.945/2009. 3. Não sendo o caso de recurso protelatório, é incabível a condenação por litigância de má-fé. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0394182012 MA 0000254-70.2012.8.10.0107, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 04/06/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/06/2013)

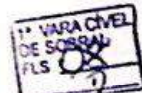
Ademais o segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Posto que, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas que o vitimado irá despendar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,**

32

Independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Deste modo, resta então que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação da Lei, conclui-se ser o requerente merecedor de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) uma vez que, para tais sequelas, atribui-se 100% (cem por cento) do valor total, para a perda da funcionalidade de um órgão excretor de importância vital, conforme acima exposto.

Importante atentar para o fato que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à indenização devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha antes ou enxugará suas lágrimas, mas, ajudará em suas necessidades, que nesse momento se fazem tão necessárias, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

**APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na Inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.**

(TJ-RR - AC: 0010158228725 0010.15.822872-5, Relator: Des.  
CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de  
Publicação: DJe 16/02/2016)



Seguindo essa orientação a Requerente instrui a exordial com o relatório de atendimento do HOSPITAL MUNICIPAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, na cidade de ITAREMA - CE, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, documentos pessoais e ainda, comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

#### DOS DANOS MORAIS

A moral é reconhecida como é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos demais diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º, inciso V da Constituição Federal: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que repercutiria de igual forma em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

Os danos morais, representados pela angústia, dissabor, revolta, enfrentados pelo requerente são patentes. Visto que, este se submeteu a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto as tentativas amigáveis do requerente em obter a reparação correta pelo dano sofrido, mesmo sendo inquestionável a gravidade da sequela que sofreu, a requerida negou-se em realizá-la, em detrimento do que preconiza a Lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para obtenção de sua pretensão.

As razões dos danos morais suportados estão clarívidentes, na medida em que o requerente detinha a garantia do seguro para os casos de invalidez permanente, no entanto, a requerida recusou-se a pagar a indenização devida.



Os sentimentos de revolta, frustrações e angústia suportados pela autora são indescritíveis, além da gravidade das sequelas sofridas.

Sendo assim, não existindo fórmula ou regulamentação jurídica para se calcular o quantum devido a título de indenização por danos morais, deve-se entender cabível o valor capaz de satisfazer o prejuízo moral suportado pelo autor, no caso, no mínimo, metade da quantia a ser paga a título de indenização por invalidez.

Ademais, por imperativo, a indenização aqui fixada deverá "contribuir para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo a sua conduta antijurídica" (RSTJ 137/486).

#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer:**

- a) A concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, posto que o autor não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito, sem o prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- b) A citação da Requerida no endereço supracitado, por Carta com Aviso de Recebimento, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme previsto pela Lei 6.194/73, e acrescentado de juros e correção monetária.
- d) A condenação da Requerida ao pagamento de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente.



e) Seja condenada a **requerida** ao pagamento de honorários advocatícios em **20% (vinte por cento)** sobre o valor da condenação e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntadas de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**.

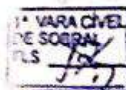
Termos em que,

Pede deferimento.

Sobral – CE, 10 de maio de 2017.

  
Maria do Socorro Medeiros Duarte

OAB/CE nº 33455-A



Consultoria e Assessoria Jurídica

SOCORRO DUARTE

OAB/CE 33455-A

Rua Josafá Batista da Silva, Centro, 560-3, Tianguá - CE.

tel: 88 99917 6790

socorroduart@hotmail.com

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE:

Nome: Jota Junior Amorim de Lima

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG nº: 2007592226-0

SSP/CE

PF

nº: 079.089.473-44

residente e domiciliado (a) na

Pv. Oriente

nº SIN

Bairro: Zona rural

na cidade de: Itarema

#### OUTORGADA:

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Profissionais das Profissões Liberais/MP, sob o nº 312.618.254-20, RG nº 2006010102574 SSPCE e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 13.611 e na Seccional do Ceará sob o nº 33.455, com escritório profissional na Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3 - Centro - Tianguá - CE.

#### PÓDERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui sua procuradora, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra" para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, podendo, ainda a outorgada, estabelecer com ou sem reservas de iguais, todos os poderes aqui conferidos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Itarema-CE, 23 de dezembro de 2016.

Jota Junior Amorim de Lima

Outorgante

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL**



**BOLETIM DE Ocorrência N° 581 - 1415 / 2015**

**Dados da Ocorrência**

Localidade do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Data / Hora da Comunicação: **19/02/2015 15:29:20**  
Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2015 22:00:00**  
Localidade da Ocorrência: **LOCALIDADE DE ORIENTE**

**ZONA RURAL ITAREMA /CE**

Localidade de Referência:

**Dados da(s) Vítima(s)**

Nome: **JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA**  
Data de Nascimento: **07/07/1998**  
Número de Documento: **20075922260** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:  
Nome do Pai: **JOÃO BATISTA DE LIMA**  
Nome da Mãe: **MARIA ROZILDA SANTOS AMORIM**  
Localidade de Residência: **R LOCALIDADE DE ORIENTE**

**ITAREMA CE BRASIL**

Telefone:

**Histórico**

Na qual seu filho de nome JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA, foi vítima de um acidente de trânsito, quando se encontrava na garupa de uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ES, Número Chassi: 9C2KC08507R056499, Placa: 972, RENAVAM: 00916729346, Cor: VERMELHA, Ano de Fabricação: 2007, Ano do Modelo: 2007, a qual estava pilotada por um amigo do mesmo de nome Felipe; Que os dois voltavam de uma festa de aniversário, quando na hora de atravessar um animal (cachorro) atravessou a estrada, momento em que FELIPE não conseguiu desviar e colidiu no animal, ambos caíram ao solo; Que JOTA JUNIOR foi socorrido por um vizinho do registrante de nome RENATO, que levou o mesmo ao Hospital de Itarema, depois transferido para a Santa Casa de Sobral; Que com a queda JOTA JUNIOR sofreu escoriações pelo corpo, além de que o ferro do descanso da moto perfurou o ânus do mesmo, o qual se encontra atualmente usando uma bolsa de colostomia.

**Noticiante(s)**

Nome: **JOÃO BATISTA DE LIMA**  
Localidade: **R LOCALIDADE DE ORIENTE**

Município/UF: **ITAREMA CE BRASIL**

Telefone:

Localidade de Destino: **DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
Responsável pelo Registro:

**ALEXANDRE GEORGE DE FREITAS - MAT.: 155340-1**

Responsável pela Informação: **João Batista de Lima**

Assinatura do Delegado(a):

**MARCIO LUIZ DE MELO FERREIRA - MAT.: 198864-1-7**

Delegacia Municipal de Sobral

Pág. 1 de 2

Impresso em: 19/02/2015 03:37

C.A.S. - C.A.S. EM TIPO O TIPO NACIONAL  
 Nome: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
 Nascimento: 2007/07/22 - 8  
 Data de Nascimento: 29/08/2011  
 Estado: ACARÉ - CE  
 Data de Nascimento: 07/07/1998  
 P.: 128  
 CEF. NASCIMENTO - CARTÃO: 1 OFICIO TIPO: 20107 FOLHA: 170 V  
 LIT: 1 V TIPO: 1 TIPO: 1

C.A.S. - C.A.S. EM TIPO O TIPO NACIONAL  
 Nome: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
 Nascimento: 2007/07/22 - 8  
 Data de Nascimento: 29/08/2011  
 Estado: ACARÉ - CE  
 Data de Nascimento: 07/07/1998  
 P.: 128  
 CEF. NASCIMENTO - CARTÃO: 1 OFICIO TIPO: 20107 FOLHA: 170 V  
 LIT: 1 V TIPO: 1 TIPO: 1

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
 Atenção: 07/01/2015 - 04:30  
 Nome: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
 End.: ORIENTE 0  
 ZONA RURAL; TIPO: CE; CEP: 62500000  
 Contribuição Voluntária: Uma opção de atendimento de consultas, exames e internações sem burocracia, rápida, que a Santa Casa de Sobral lhe oferece.  
 Informações: 3112.0548 - 3112.0595  
 Santa Casa: (86) 3112.0548 - 3112.0595

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Receita Federal  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
 Número: 079.089.473-44  
 Nome: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
 Nascimento: 07/07/1998  
 COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2405373-2.

2403313-2.

<sup>5</sup> A Pacific Council on Energy Research has awarded grants to six U.S. universities for the study of the effects of

coelce

YASA CIVEL  
DE MORAL  
U.S.

SECRETARIA DE  
2 14  
Q

[illegible][illegible]

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| VALOR CONSUMO DO MES  | 36,62 |
| INDENIZACAO ANUAL DIC | -0,11 |

**VENCIMENTO** 04/03/2015

**TOTAL A  
PAGAR (R\$)**

36,51

#### COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Energia .....                   | 24,13 |
| Transmissao .....               | 0,50  |
| Distribuicao .....              | 5,42  |
| Encargos Setoriais .....        | 1,35  |
| Tributos (LIMF, FIS, COFINS)... | 1,22  |

|     |
|-----|
| 118 |
| 134 |
| 118 |
| 123 |
| 118 |
| 129 |
| 117 |
| 129 |
| 115 |
| 102 |
| 119 |
| 97  |
| 122 |

**CONSUMO CONSCIENTE EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (Kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.

| Emitido kg(CO <sub>2</sub> ) | Compensado kg(CO <sub>2</sub> ) | Consciência Ecológica (% CO <sub>2</sub> ) |
|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|
|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|

|       |      |
|-------|------|
| 57.91 | 0.00 |
|-------|------|

**informações importantes e avisos de vencimento**

PREZADO(A) CLIENTE: A SUA CONTA DE LIC. APOS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER PAGA, PREFERENCIALMENTE, NAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES OU CANAIS ELETRÔNICOS DOS BANCOS SANTANDER, BRASECRO OU BANCO DO BRASIL.

A CINESE APROVEITA E PARABENIZA PELA FORTUNA E NOBREZA NOS SEUS FRAGMENTOS.

Bandeira Tori (Faria): VERMELHA

Consta desta fatura R\$ 1,32 referente a FLS e CDF/MS.

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is printed on acid-free paper.

Em 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicam tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).



# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jota Junior Amorim de Lima

RG nº 20075922269 data de expedição      /      /     , Órgão SSP-CE

CPF nº 079.089.473.44, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Pv. Oriente</u> |
| Número                            | <u>S/N</u>         |
| Apto / Complemento                |                    |
| Bairro                            | <u>Zona rural</u>  |
| Cidade                            | <u>Itarema</u>     |
| Estado                            | <u>Ceará</u>       |
| CEP                               | <u>62590-000</u>   |
| Telefone de Contato               |                    |
| E-mail                            |                    |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itarema-CE 23.12.2016

Assinatura do Declarante: Jota Junior Amorim de Lima

**SINISTRO 3150655881 - Resultado de consulta por beneficiário**



IMIA JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
BERTURA Invalidez  
GURADORA RECEPTORA DO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772  
NEFICIÁRIO JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
F/CNPJ: 07908947344



Posição em 23-02-2017 10:13:39

Pecido de indenização cancelado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAREMA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 Centro - CEP 62590-000  
Fone: 3667.1357/3667.1951 - Itarema-CE  
Hospital Municipal Natércia Rios



SAÚDE  
Saúde para Todos

1ª VARA CÍVEL  
DE SOBRAL  
FLS. 78

DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL

Classificação de risco

origem: ORIENTE ACS: MARIA DN: 07/07/95  
1012 JANEIRO RUIRIN DE LIMA Idade: 16 A Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino  
2012 R. DE LIMA E MARIA ROLINA SANTOS ROLINA  
Bairro: ZONA RURAL  
de 20250226-0 Data de Exp.: 29/08/11 CPF: Fone:  
do Nascimento: 20/07 Livro: A-18 Folhas: 1701 CNS 20102201336000  
de chegada: 22:46 hs Data: 08/04/15 Recepcionista: ANIELSON  
0160 08/04/15

MENTO DE ENFERMAGEM:

112 x 60 mmHg Tem. 36.0 °C Pulso 80 bpm FR 18 mrpm Peso 45 kg SpO<sub>2</sub> 96 %  
x/Tuc. De Enfermagem/carimbo: Horário: 14:00 hs Glicemia: 100 mg/dL

o 1º SF de sua área?

- |                                                  |                                               |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Encaminhado             | <input type="checkbox"/> Não tinha ficha      |
| <input type="checkbox"/> Não tinha médico        | <input type="checkbox"/> Posto estava fechado |
| <input type="checkbox"/> Não resolveu o problema | <input type="checkbox"/> Outros _____         |
| <input type="checkbox"/> Não resolve             | <input type="checkbox"/> é longe de casa      |
| <input type="checkbox"/> Não tinha atendimento   | <input type="checkbox"/> Outros _____         |

PRINCIPAL:

ISTICO DE ENFERMEGEM:

TA DE ENFERMAGEM:

INHAMENTO:

TURA ENFERMEIRO (A)/COREN:



CARTÓRIO LAURA  
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE ITAREMA  
A Presente cópia confere com o original, que  
me foi apresentado nestas notas, DOU FE  
Laura Eduardo de Cassia Costa - Titular  
Mary Claudia Costa Roque - Substituta  
18/05/16

MENTO MÉDICO:

Acidente vítima de queda de moto, com colisão em cã, com lesões  
na cabeça e laceração peroneal após cair em pedimento.

ISTICO:

TA INDICADA:

CAÇÃO: 5F0,91 - 500µmol + 5G51 - 250µmol

SOLICITADOS:

Saulo F.S. de Alexandria  
Médico  
CRM - 72692  
AASS. Médico CRM

Tatiana  
22.04.15

MENTO AMBULATORIAL:

ÇÃO ADMINISTRADA:

O DA ADMINISTRAÇÃO 14:00 hs ASS. AUX./TEC.ENFERM. COREN: \_\_\_\_\_

O DE TÉRMINO DO ATENDIMENTO: 15:00 hs

1ª Vara Cível  
DE SOBRAL  
FLS. 17  
Lara Eduardo de Cassia Costa - Titular  
Maya Cláudia Costa Roque - Substituta



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAREMA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL NATÉRCIA JUNIOR RIOS



**REQUERIMENTO DE LAUDO MÉDICO/PRONTO ATENDIMENTO**

PACIENTE: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA

RG: 2007592226-0

ENDEREÇO: ORIENTE - ZONA RURAL - ITAREMA

DATA DA INTERNAÇÃO/ATENDIMENTO AMBULATORIAL: 08/06/15

JUSTIFICATIVA: Requerer DPMAT

NOME DO REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE LIMA

RG: 2112708-91 GRAU DE PARENTESCO: PAI

FILIAÇÃO: FRANCISCO XAVIER DE LIMA

FRANCISCA SOUSA DE LIMA

ASSINATURA DO REQUERENTE:

João Batista de Lima

DATA DA ENTREGA DO DOCUMENTO:

PROFISSIONAL QUE FEZ A ENTREGA DO DOCUMENTO: NAELSON

ASSINATURA DO REQUERENTE AO RECEBER O DOCUMENTO:

João Batista de Lima



**LABchris**  
Laboratório de Análises Clínicas  
Dra. Christiana de Alexandria Lasil  
Farmacêutica Bioquímica - C.R.F. 2711

VARA CÍVEL  
DE SOBRAL  
30/04/2016

OTA JUNIOR AMORIM  
04/02/2016

## Laudo de ECG

raçado Normal

itmo Sinusal

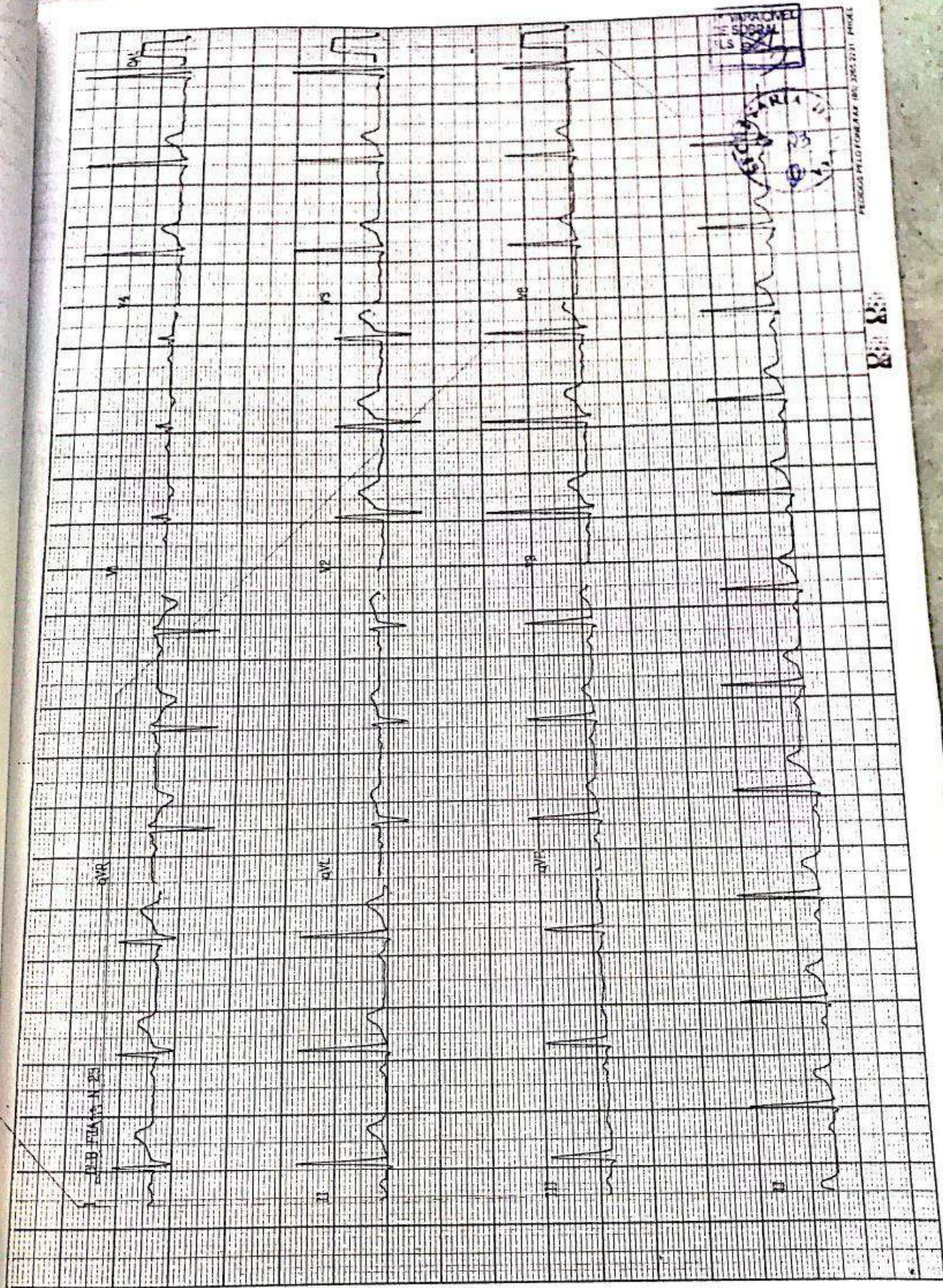
**Dr Paulo Miranda**

Cardiologista

CRM SP 144174

U/L: PARSIFAL BARROSO Nº 280/ MARCO CE / FONES: (88)3664.1186/ 99992.3868/99325.4065  
CRM GO 3694

E-MAIL: [labchrismarco@gmail.com](mailto:labchrismarco@gmail.com)



**JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA**  
Idade/Sexo: 17 anos / Masculino  
Data: 22/01/2016 - 11:16:00 Identidade: 0  
Ante: Sem solicitação Médica  
Agadora: LAB.CHRIS  
NA  
O.S: 018-63939-468

**139,00 mEq/L**  
Soro  
Eletrodo Ion-seletivo Automatizado  
110,00 a 146,00 mEq/L  
Coleta: 25/01/2016 - 13:43:14  
Liberação: 26/01/2016 - 14:38:15

Assinado eletronicamente por Ana Lúcia Lemos Carvalho CRF-CE 363

**5,50 mEq/L**  
Soro  
Eletrodo Ion-seletivo Automatizado  
3,50 a 5,50 mEq/L  
Coleta: 25/01/2016 - 13:43:14  
Liberação: 26/01/2016 - 14:49:48

Obs: O soro deve ser centrifugado e separado imediatamente após a coleta. O contato prolongado do soro com as hemácias tem grande probabilidade de elevar falsamente os valores do potássio.

Assinado eletronicamente por Dra. Rita de Cássia Teles Silva - CRRM 4661

ASSINATURA DIGITAL  
F6054D7E313072322B

\*Amostra coletada em laboratório próprio

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]  
Dr. André Luiz de Almeida Carvalho CRF 3713 Dr. Wilmar de Lima R. Junior CRBM 3204 Dr. André Carvalho Pereira Duarte CRF 3384 Dr. Edmilson N. Cardoso CRBM 4708 Dra. Jéssica Thais de Alencar Martins Guedes CRBM 4215 Dra. Rita de Cássia Teles Silva CRBM 4661 Dr. Rudson Gabriel e Silva Junior CRBM 4291

**LABCHRIS**  
**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Rua Parsifal Barroso, 280 - Marco-Ce  
Fones: (88)3664-1186 / 9992-3868 / 9325-4065



PTE: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA

Idade....: 17 Anos

mento: COLETA EXTERNA

COLETA....-> 22.01.16

io: PARTICULAR

CLIENTE NO:-> 004658

**\*\*\*\*\*RESULTADO\*\*\*\*\***

**COAGULOGRAMA COMPLETO**

DE COAGULACAO - TC.....: 6:15 min,s  
DE SANGRAMENTO - TS.....: 1:15 min,s  
DO DO COAGULO - RC.....: Completa  
TAS.....: 314,000 /mm3

Valores Referenciais:

Ate: 12 min,s

Ate: 04 min,s

Completa

150.000 a 400.000/mm3

DE PROTROMBINA - TAP.....: 14,40 s  
DE DE PROTROMBINA.....: 82,0 %  
OPLASTINA ATIVADA -KPTT.....: 40,0 s  
.....: 1,06  
PAC/CONTROLE:.....: 1,06  
ONTROLE DO TAP NORMAL.....: 13,5 s

12 a 15 s

70 a 100 %

30 a 45 s

Ate 1.25

Dra Christiane de Alexandria Leal  
Farmaceutica Bioquimica | CRF-Ce: 2711

SAO:-> 22.01.16

es los exames laboratoriais podem sofrer influencias de estados fisiologicos,patologicos, uso de medicamentos e etc.,  
seu medico tem condicoes de interpretar corretamente os resultados

**LABCHRIS**  
**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**  
 Rua Parsifal Barroso, 280 - Marco-Ce  
 Fones: (88)3664-1186 / 9992-3868 / 9325-4065



Paciente: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA

Idade: 17 Anos

Exame: COLETA EXTERNA  
 PARTICULAR

COLETA: -> 22.01.16  
 CLIENTE No: -> 004658

**\*\*\*\*\*RESULTADO\*\*\*\*\***

**HEMOGRAMA**

Exame realizado em Equipamento Analisador ABX-Micros 60 com revisao de lamina

PRIMEI

**VALORES DE REFERENCIA:**

|                              | Valores encontrados | Homem       | Mulher      |
|------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| Hemoglobina em milhoes/mL... | 4,41                | 4,50 - 6,50 | 3,90 - 5,60 |
| Hemoglobina em g/dL.....     | 13,4                | 13,5 - 18,0 | 11,5 - 16,4 |
| Hematocrito em % .....       | 40                  | 40 - 54     | 36 - 47     |
| Vel. Media em u3....         | 91                  |             | 76 - 96     |
| Vel. Media em uug....        | 30                  |             | 27 - 32     |
| Vel. Media em %....          | 34                  |             | 32 - 36     |
| Dispersao.....               | 12.9                |             | 10 a 15     |

Microscopia.

461

**Valores encontrados**

|                       |               |       |                |
|-----------------------|---------------|-------|----------------|
| GLÓBULOS TOTAIS...    | <b>10.000</b> |       | 4.000 - 10.000 |
| GLÓBULOS.....         | 37 %          | 3.700 | 40 - 75        |
| ESQUINOS.....         | 0 %           | 0     | 1 - 3          |
| GLÓBULOS TOTAIS.....  | 37 %          | 3.700 | 40 - 75        |
| GLÓBULOS.....         | 25 %          | 2.500 | 1 - 6          |
| GLÓBULOS.....         | 1 %           | 100   | 0 - 1          |
| GLÓBULOS TIPICOS..... | 35 %          | 3.500 | 20 - 45        |
| GLÓBULOS.....         | 2 %           | 200   | 2 - 10         |

Glóbulos sem atipias.

Glóbulos sem sinais degenerativos.

Monofilia INTENSA

PLAQUETAS... **314,000** mil 150.000 a 450.000

Plaquetas morfolologicamente normais.

*Carla*  
 Dra Christiane de Alexandria Leal  
 Farmaceutica Bioquimica | CRF-Ce: 2711

Exame: -> 22.01.16

Os exames laboratoriais podem sofrer influencias de estados fisiologicos, patologicos, uso de medicamentos e etc.,  
 seu medico tem condicoes de interpretar corretamente os resultados

**LABCHRIS**  
**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Rua Parsifal Barroso, 280 - Marco-Ce  
Fones: (88)3664-1186 / 9992-3868 / 9325-4065



**JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA**

Idade....: 17 Anos

COLETA EXTERNA  
PARTICULAR

COLETA....-> 22.01.16  
CLIENTE No:-> 004658

**\*\*\*\*\*RESULTADO\*\*\*\*\***

**62,0** mg/dl

Metodo: Enzimatico

Valor de referencia: 70 a 99 mg/dl

**25,0** mg/dl

Metodo: Enzimatico

Valor de referencia: 15 a 45 mg/dl

**0,90** mg/dl

Metodo: Cinetico

Valor de referencia: 0,40 a 1,30 mg/dl

*Ched*

**Dra Christiane de Alexandria Leal**  
Farmaceutica Bioquimica | CRF-Ce: 2711

DATA: -> 22.01.16

Os dos exames laboratoriais podem sofrer influencias de estados fisiologicos, patologicos, uso de medicamentos e etc.,  
seu medico tem condicoes de interpretar corretamente os resultados

**LASCHRTS**  
**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**  
 Rua Parsifal Barroso, 280 - Marco-Ce  
 Fones: (88)3664-1186 / 9992-3868 / 9325-8665



**JUNIOR AMORIM DE LIMA** Idade: 17 Anos  
**COLÉTA EXTERNA** Coleta: 22.01.16  
**CLLAK** Cliente No: 004658

\*\*\*\*\***RESULTADO**\*\*\*\*\*

**SUMARIO DE URINA**

|                       |                       |
|-----------------------|-----------------------|
| .....: 50,0 ml        | Valores referenciais: |
| .....: Am. citrino    | Variavel              |
| .....: Limpida        | Amarelo citrino       |
| .....: Nulo           | Limpido               |
| .....: 1,020          | Nulo                  |
| .....: 5,00           | 1.010 a 1.030         |
|                       | Acida                 |
| .....: Tracos         | Ausente               |
| .....: Ausente        | Ausente               |
| .....: Ausente        | Ausente               |
| .....: Ausente        | Ausente               |
| .....: Tracos normais | Tracos Normais        |
| .....: Ausente        | Ausente               |
| .....: Negativo       | Negativo              |
| .....: Negativo       | Negativo              |

**MICROSCOPIA**

|                           |         |                         |
|---------------------------|---------|-------------------------|
| .....: 03                 | p/campo | VALORES REFERENCIAIS:   |
| .....: Raros              | p/campo | Raras/Até 05 p/campo    |
| .....: Nao visualizadas.  |         | Raros/Até 02 p/campo    |
| .....: bacterias          |         | Raras, Nao visualizadas |
| .....: filamentos de muco |         |                         |

*Chace*

**Dra Christiane de Alexandria Leal**  
 Farmaceutica Bioquimica | CRF-Ce: 2711

01.16

Resultados podem sofrer influencias de estados fisiologicos, patologicos, uso de medicamentos e etc.,  
 condicoes de interpretar corretamente os resultados



Nome: JOTA JUNIOR AMORIM  
Data: 04/02/2016

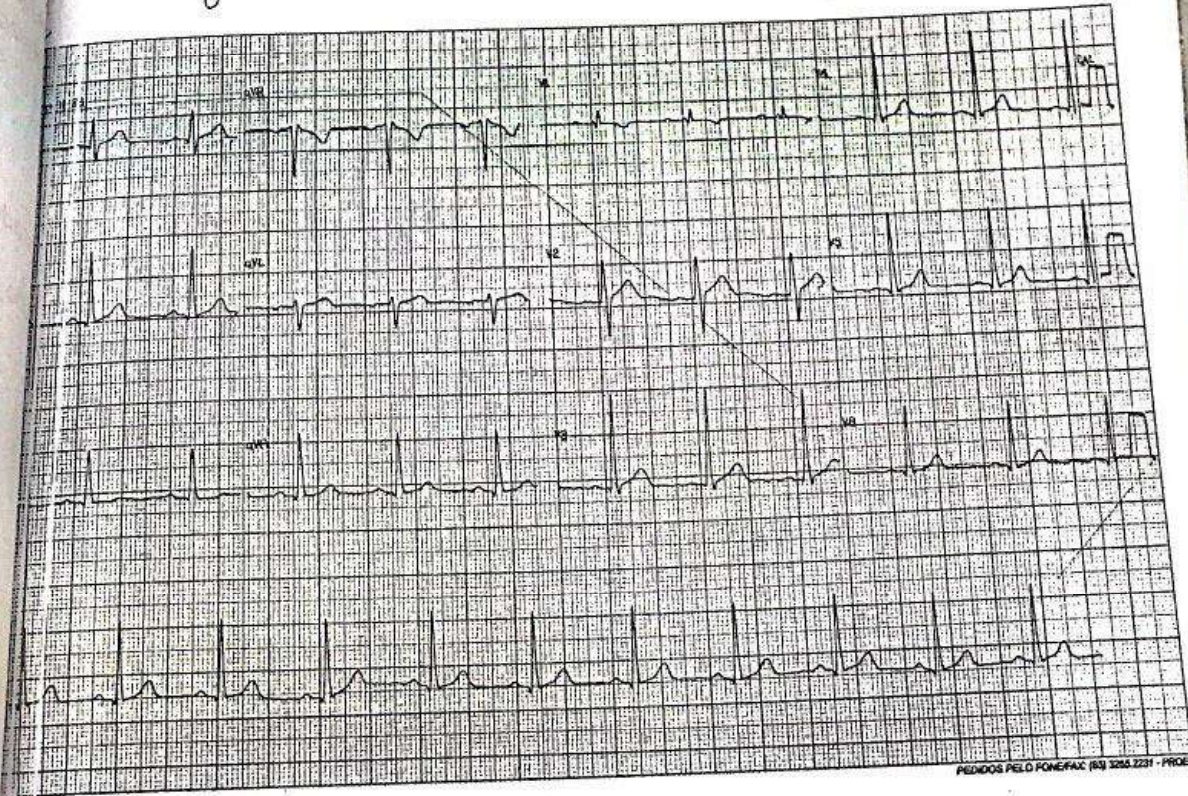
## Laudo de ECG

Traçado Normal

Ritmo Sinusal

**Dr Paulo Miranda**  
Cardiologista  
CRM SP 144174  
CRM GO 3694

pta junior Amorim



Exame realizado em 10/10/2011 às 10:10 horas. O paciente apresenta ritmo sinusal, com frequência cardíaca de 70 bpm. O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

INTERVALO INFILTRADO DE LÍDIO TERNAL  
E EXAMINADO EM 10/10/2011

Exame realizado em 10/10/2011 às 10:10 horas.

O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

O ECG é compatível com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

Exame realizado em 10/10/2011 às 10:10 horas.



João Júnior Amorim de Lima  
Dr. Ismar Andrade

Procedência: Itarema  
Convênio: Pref. Sobral

Idade: 17      Exame nº: 16000197CL  
Sexo: M      Data: 13/05/2016

**VIDEOCOLONOSCOPIA**

**ANESTESIA:** Midazolan 7mg; Fentanil 0,075mg; Escopolamina 20mg.

**RELATÓRIO:**

**PELA ALÇA PROXIMAL:**

O aparelho foi introduzido sob visão direta até o íleo terminal, com suavidade e sem dificuldades.

Todo o cólon apresenta boas condições de preparo.

A válvula ileocecal possui aspecto preservado e posição habitual.

Todos os segmentos têm boa distensibilidade e as haustrações estão normais.

A mucosa do íleo terminal apresenta-se edemaciada e com nodularidade grosseira difusa, sem evidências de erosões ou úlceras. Realizadas biópsias.

A mucosa dos cólons possui coloração rósea e lisa.

A trama vascular não possui alterações.

Não foram observadas lesões polipóides, ulceradas ou sugestivas de neoplasia.

**PELO ÂNUS:**

O aparelho foi introduzido até o sigmóide proximal, que se encontra preservado.

A mucosa do sigmóide e do reto apresenta-se rósea e lisa.

- DIAGNÓSTICO:**
- 1- HIPERPLASIA LINFÓIDE DE ÍLEO TERMINAL
  - 2- SIGMOIDOSTOMIA EM ALÇA.

Foto 1: íleo terminal.

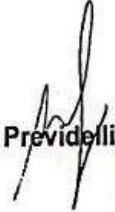
Foto 2: Ceco e cólon ascendente.

Foto 3: Cólon transverso.

Foto 4: Cólon sigmóide acima da boca colostômica.

Foto 5: Cólon sigmóide abaixo da boca colostômica.

Foto 6: Reto.

  
Maurício Previdelli CRM 8463

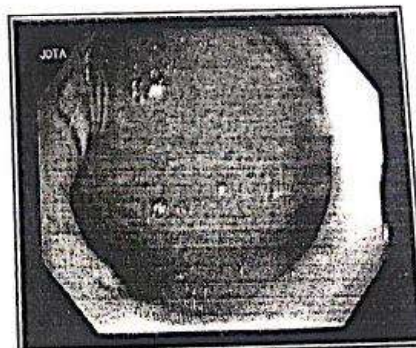
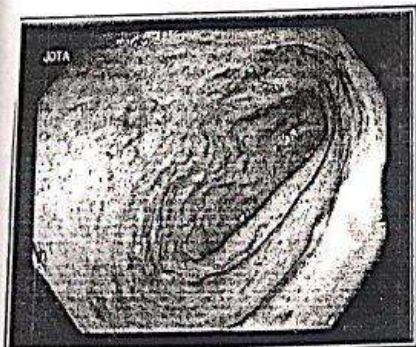
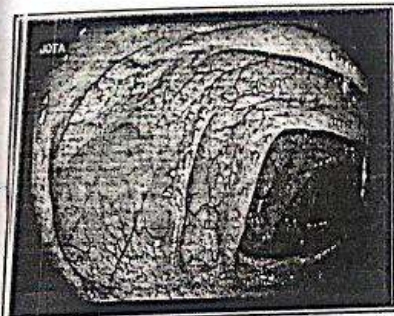
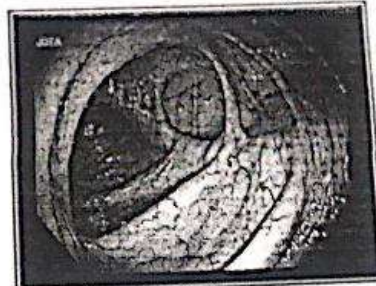
  
**mauricioprevidelli**  
COPIA DIGESTIVA E CIRURGIA GERAL

Dr. J. Júnior Amorim de Lima  
Dr. Inismar Andrade

Procedência: Itarema  
Convênio: Pref. Sobral

Idade: 17  
Sexo: M  
Exame nº: 16000197CL  
Data: 13/05/2016

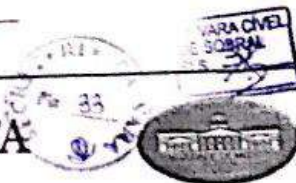
VIDEOCOLONOSCOPIA



  
Mauricio Previdelli CRM 8463



# RELATÓRIO DE ALTA



NOME: Gota Júnior Amorim de Lima IDADE: 16 anos  
Nº FRONTUÁRIO: 835399 ENFERMARIA: 126 LEITO: 1439 CLÍNICA: São José  
PERÍODO DE INTERNAÇÃO: 09/01/15 a 14/01/15

## SÍNTESE DA HISTÓRIA CLÍNICA:

Paciente, vítima de acidente de motocicleta, foi admitida com quadro de extensa lesão anal. Foi submetido a desbridamento, seguido, a um procedimento cirúrgico no qual foi realizado desbridamento e sutura perianal, além de colostomia de sigmóide sem complicações.

## EXAMES REALIZADOS:

TERAPEUTICA UTILIZADA:

- Desbridamento cirúrgico + sutura da região perianal
- Colostomia de sigmóide, em alça
- oxacilina + clindamicina + ciprofloxacina por 5 dias.

DIAGNÓSTICO FINAL

- lesão anal externa

CONDIÇÕES DE ALTA:

☒ Melhorado

☐ Curado

☐ Encaminhado ao Ambulatório

Retorno / /

RECOMENDAÇÕES:

- Retornar para o ambulatório de cirurgia do dra Cristina com 30 dias.

- Tomar medicações prescritas em folha anexa

- Retirar pontos de sutura em região perianal em PSF responsável pelo paciente (SEM FGI)

14 de janeiro de 15

Carimbo / Assinatura



**Santa Casa de Misericórdia de Sobral**  
Rua Antônio Cassiano de Melo 919 - Fone: (88) 3677.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550

# LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente: Elia Junior Amorim de Lencas Matrícula: \_\_\_\_\_  
Diagnóstico: Leão Negro

Queixas: \_\_\_\_\_  
Reg.: 403640 Leito: \_\_\_\_\_

| DATA     | PRESCRIÇÃO MÉDICA       | HORÁRIO | HORA | OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM   |
|----------|-------------------------|---------|------|----------------------------|
| 01/01/15 | Q. Púls 3x5             |         |      |                            |
| 20/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | Paciente admitido nesta    |
| 21/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | versidade de imagem        |
| 22/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | adulto no leito de adult   |
| 23/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | durante a permanência este |
| 24/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | paciente pelo campo visual |
| 25/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | do ambiente e observação   |
| 26/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | leito na região da         |
| 27/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | quando a observação        |
| 28/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 29/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 30/11/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 01/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 02/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 03/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 04/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 05/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 06/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 07/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 08/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 09/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 10/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 11/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 12/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 13/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 14/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 15/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 16/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 17/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 18/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 19/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 20/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 21/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 22/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 23/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 24/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 25/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 26/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 27/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 28/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 29/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |
| 30/12/14 | Q. Púls 100x2 14x5x 6x1 |         |      | foi feita a observação     |

Santa Casa de M. de Sobral  
CONFERE COM ORIGINAL  
Andréia R. Montenegro  
Coordenadora

Marcos  
COHEN-3

# REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

UNIDADE: CASAS  
COORDENADORIA  
COBRAL

Rec.: 835399 Dt Nasc: 07/07/1998  
Nome: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA  
End.: ORIENTE 0  
ZONA RURAL: ITAEM-CE; CEP: 6290000



ATENDIMENTO: ADULTO ☒

PEDIÁTRICO ☐

CIRÚRGICO ☒

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ☒

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 01:30

OCEDÊNCIA: *gstarua*

PROCUROU PSF: SIM ☐

CAUSAS:

☒ ENCAMINHADO

☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA

☐ NÃO TINHA MÉDICO

☐ POSTO ESTAVA FECHADO

☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

CONFIRMAÇÃO DE M. de Sol.  
CONF. COM O ORIGINAL  
Assinatura: *Angela R. Mor*  
Coordenadora

NÃO ☐

CAUSAS:

☐ NÃO É EFICIENTE

☐ É LONGE DE CASA

☐ NUNCA TEM MÉDICO

☐ TEM PLANO DE SAÚDE

TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

UBS

☐ SAMU

☐ CARRO

☐ DEAMBULANDO

☒ OUTRAS AMBULANCIAS

☐ MOTO, BICICLETA

DO ACOLHIMENTO:

*Ci ente vltimo de queda de moto sem uso do  
cinto de segurança, no momento da  
queda, estava na região do joelho*

16,90mmHg

PULSO: 108 bpm

FR: 20

TEMP: \_\_\_\_\_

PESO: \_\_\_\_\_

DO ACIDENTE:

Acidente c/ objetos corto-contusos

☐ Acidente por arma de fogo

☐ Afogamento

Choque elétrico

☐ Queda. De onde?

gestão accidental:

☐ Corpo estranho

☐ Produto químicos farmacêuticos

Queimaduras:

☐ 1º Grau

☐ 2º Grau

☐ 3º Grau Por:

☐ Água

☐ Óleo

☐ Alcool

☐ Elétrico

Propelamento:

☐ Carro

☐ Moto

☐ Bicicleta

☐ Outros

Carro

☐ com cinto

☐ sem cinto

☐ Moto

☐ com capacete

☐ sem capacete

Ordadura de animais:

☐ Doméstico

☐ Selvagem

☐ Ofídico

OUTROS

LOCAL DO ACIDENTE:

Em domicílio

☐ Via Pública

☐ Escola

☐ Outros

COD. 4950

# O DE TRAUMA

- ☐ TCE    ☐ ABDOMINAL    ☐ TORÁCICO    ☐ ORTOPÉDICO    ☐ POLITRAUMA  
☐ ESPANCAMENTO    ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL  
☐ PAI    ☐ MÃE    ☐ OUTROS    ☐ PAI    ☐ PADASTRO    ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: \_\_\_\_\_

HDA DO MÉDICO: \_\_\_\_\_

*Pré-história com história de acidente de trânsito por carro*  
*capotado em via pública.*

CONDUTA: *Medicação e observação*

DIAGNÓSTICO: *Lesão por trauma, encefalo*

Ass. Médico CRM  
 10354

## MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO    ☐ CARDIOLÓGICO    ☐ NEUROLÓGICO    ☐ OFTALMOLÓGICO  
☐ CIRÚRGICO    ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO    ☐ OTORRINO    ☐ ODONTOLÓGICO  
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO    ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA

- ☐ COM MEDICAÇÃO  
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE  
☐ INTERNAÇÃO

- ☐ CLÍNICO    ☐ CIRÚRGICO

## OBSERVAÇÃO: DESTINO

- ☐ INTERNADO:    ☐ CLÍNICO    ☐ CIRÚRGICO  
☐ ALTA  
☐ TRANSFERÊNCIA    ☐ HOSPITAL DE ORIGEM    ☐ OUTROS

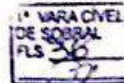
## ALTA DO PACIENTE

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

COPIA PARA O  
 SERVIÇO DE  
 CONFERÊNCIA  
 5-AM-3  
 SERVIÇO DE  
 COORDENADORIA

FICHA DE REFERENCIA



ITAREMA

de Origem: \_\_\_\_\_ Município: Itarema  
Sanitário: \_\_\_\_\_  
Nome: Junior Amorim de Lima Prontuário Nº: \_\_\_\_\_  
☒ F ☐ Data de Nascimento: 07/02/98 Ocupação: Estudante  
Oriente - Itarema Bairro: \_\_\_\_\_

Encaminhamento: colostomia por perfuração intestinal (estudante)  
de Exames: \_\_\_\_\_

Realizada: Cirurgia (colostomia)  
Diagnóstica: colostomia por perfuração intestinal (estudante)  
Encaminhante - N.º Registro Função Data Hora  
22/04/15 11:00h

AGENDAMENTO

Atendimento para Atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐  
Profissional: Cirurgia  
Referência: Ponto Casa de Sobral Data: 22/04/15 Hora: 11:00h

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (\*)

Referência: \_\_\_\_\_ Prontuário Nº: \_\_\_\_\_ Alta: 1 1

Clínico / Cirúrgico

de Exames:

Principal: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_  
Secundário 1: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_  
Secundário 2: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Conduta para seguimento:

Justificou a Referência? Sim ☐ Não ☐

O Motivo de Referência Coincide com o Diagnóstico? Sim ☐ Não ☐



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Filiada à Confederação das Misericórdias do Brasil



RECEITUÁRIO MÉDICO - Ambulatório

P1 Jota Júnior Amorim  
de Lima



À secretaria de Saúde de  
Itarema,

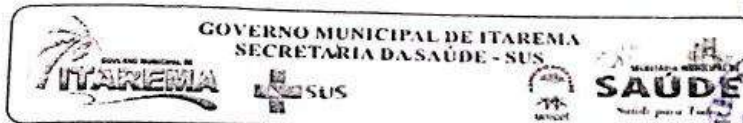
O paciente acima, vítima de  
acidente de motocicleta, evoluiu  
com lesão anal extensa, sendo  
realizada colostomia, necesi-  
tando de doação de bolsas  
de colostomia.

Dr. George A. F. Sales  
MÉDICO  
CRM 12033

Sobral, 14/04/15

Cód. 1983

Rua Antonio Crisóstomo de Melo, 919 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550  
Fone: (88) 3112.0400 - Fax: (88) 3613.1908  
CNPJ: 07.818.313/0001-09 - CGF: 06.322.262-0 - Certificado Filantrópico - Proc. 242.442/74



VARA CÍVEL  
DE COBRAL  
NLS 38

40

UNIDADE DE SAÚDE:.....

RECEITUÁRIO

NOME: Jota Júnior Amorim de Lima

Paciente 16 anos, sofreu acidente de  
motocicleta há cerca de 03 meses  
e necessita de ficha de referência  
p/ retorno cl médico cirurgião em  
Sobral. Unidade de Saúde que acom-  
panha pode encontra-se temporariamente  
w/ médico.

DATA: 07/04/15

Suelen Duarid Brandão  
Enfermeira  
COREN: BE 375.257  
Assinatura GRM



# RELATÓRIO DE ALTA



Dr. Arthur 19.03.15  
Paciente: João Júnior Amorim de Lima IDADE: 16 anos  
C. PRONTUÁRIO: 835399 ENFERMARIA: 126 LEITO: 1439 CLÍNICA: São José  
PERÍODO DE INTERNAÇÃO: 09/01/15 a 24/01/15

## SÍNTESE DA HISTÓRIA CLÍNICA:

Paciente vítima de acidente de motocicleta, sua entrada com quadro de extensa lesão anal. Foi submetido a desbridamento, logo, a um procedimento cirúrgico no qual foi realizado desbridamento e sutura perianal, além de colostomia de sigmóide sem intercorrências.

## EXAMES REALIZADOS:

TERAPEUTICA UTILIZADA: • Desbridamento cirúrgico +  
sutura da região perianal  
• Colostomia de sigmóide em alça  
• Oxacilina + clindamicina +  
ciprofloxacina por 5 dias.

DIAGNÓSTICO FINAL - lesão anal externa

CONDIÇÕES DE ALTA:

☒ Melhorado ☐ Curado ☐ Encaminhado ao Ambulatório Retorno 1 / 1

RECOMENDAÇÕES:

- Retornar para o ambulatório de cirurgia do dra. Cristina com 30 dias.  
- Tomar medicações prescritas em folha anexa

Retirar pontos de sutura em região perianal em PSF responsável pelo paciente (SEM EFG)

Sobral, 14 de janeiro de 15.

Carimbo / Ass. Médico

Item 113 (R. 02) / GRÁFICA CLEIDE - 3611.3723



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL



Data - Hora  
11/5/2017 -  
13:28

Termo de Distribuição



T 7035 - FLS 57

| Dados Gerais do Processo                                                                                                                                                                              |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Protocolo Único                                                                                                                                                                                       | 62867-78.2017.8.06.0167 / 0                        |
| Autuação                                                                                                                                                                                              | Não possui autuação                                |
| Tipo de Ação                                                                                                                                                                                          | PROCEDIMENTO ORDINÁRIO                             |
| Assunto(s)                                                                                                                                                                                            | ACIDENTE DE TRÂNSITO<br>INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL |
| Nr. Apensos                                                                                                                                                                                           | 0                                                  |
| Nr. Volumes                                                                                                                                                                                           | 1                                                  |
| Documento de Origem                                                                                                                                                                                   | PETIÇÃO INICIAL                                    |
| Documento Atual                                                                                                                                                                                       | PETIÇÃO INICIAL                                    |
| Fase Atual                                                                                                                                                                                            | DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO                           |
| Data da Fase                                                                                                                                                                                          | 11/05/2017                                         |
| Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 11/05/2017 13:29, para o(a) Relator(a):<br>Exmo.(a) Sr.(a) MAURICIO FERNANDES GOMES - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL |                                                    |

| Partes                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------|--|
| Nome                                                        |  |
| Requerente : JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA                     |  |
| Rep. Jurídico : 33455 - CE MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE |  |
| Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT           |  |

SOBRAL ( COMARCA DE SOBRAL ), 11 de Maio de 2017

  
Responsável



**DATA**

Em 15/05/2017, recebi a petição e documentos retro;

*José William C. da Silva*  
Elaine Furtado de Oliveira  
p/ SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, registrei o presente feito no livro competente de nº 16, às fls. 57, sob o nº 7036117. Dou fé.  
Sobral, 15/05/2017.

*José William C. da Silva*  
Elaine Furtado de Oliveira  
p/ SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz da 1a. Vara Cível da comarca de Sobral.

Sobral, 15/05/2017.

*José William C. da Silva*  
Elaine Furtado de Oliveira  
p/ SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

Fls. 38  
1ª V. Cível

Processo nº 62867-78.2017.8.06.0167/0 (Tombo nº 7035/17)



**DESPACHO**

Considerando que a parte autora e a ré não têm domicílio nesta comarca e levando em conta que o sinistro ocorreu também em comarca diversa, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os fundamentos do ajuizamento da presente demanda neste juízo.

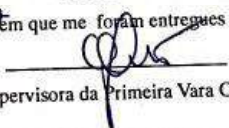
Expediente necessário.

Sobral(CE), 3 de julho de 2017.

  
Maurício Fernandes Gomes  
**JUIZ DE DIREITO**

DATA

Aos 3/7/2017 em que me foram entregues estes autos.

  
Supervisora da Primeira Vara Cível

  
  
1ª Vara Cível

**CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

CERTIFICO que o resumo do despacho/decisão/sentença/certidão de fls. abaixo indicadas constou no expediente nº 108/2017, datado em 06/07/2017, e foi remetido para publicação no Diário da Justiça, no dia 06/07/2017, com o seguinte teor:

8) 62867-78.2017.8.06.0167/0 - Tombo: 7035 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT. - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 43: CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA E A RÉ NÃO TEM DOMICÍLIO NESTA COMARCA E LEVANDO EM CONTA QUE O SINISTRO OCORREU TAMBÉM EM COMARCA DIVERSA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR OS FUNDAMENTOS DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA NESTE JUÍZO".- INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE

Certifico, ainda, que foi(foram) expedida(s) intimação(ões) para o(a)(s):

- ☒ Advogado(a)(s) da Parte Promovente;
- ☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovida;
- ☐ Advogados(as) de ambas as partes.

Sobral-CE, 06/07/2017.

  
Elaine Furtado de Oliveira  
P/SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE  
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 07/07/2017, na edição nº 1708 do diário da Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a)(s):

- ☒ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☐ Advogados de ambas as partes

Sobral-CE, 07/07/2017.

  
Elaine Furtado de Oliveira  
P/ SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

ATENÇÃO: A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem que a parte requerente tenha apresentado qualquer manifestação acerca do restou determinado à fl. 43, embora tenha sido devidamente intimada (cf. fl. 44).

O referido é verdade. Dou fé.

Sobral, 01 de agosto de 2017.

Elaine Furtado de Oliveira  
SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª  
Vara cível desta Comarca.

Sobral, 01 de agosto de 2017.

  
Elaine Furtado de Oliveira  
SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de ação de procedimento  
ACORDÃO DE LIMA em face da SEGURADOR  
SEGURO DPVAT S.A. ambas qualificadas na íntima.

É o que merece ser relatado.

Conforme se observa das cópias  
cópia do seguro DPVAT proposta em desfe  
CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
denúncia no município do Rio de Janeiro/RJ.

Por outro lado, extraio tan  
denúncia no município de Itarema (CE),  
que enseja a proposição da presente demanda.

In casu, olvidando a existência  
sob o demandante a parte requerida  
presta na mesma adjetiva.

Em se tratando de in  
competência relativa, não é possível a  
línea 33 do STJ: "a incompetência  
relativa a outra parte argui-la por meio  
em lei, em alguns casos o juiz deve

A prática de escolher  
entre os limites postos no C  
competência de competência prevista  
a escolha do local de  
da organização judiciária.

Como tem decidido  
competência própria favor  
da incompetência absoluta



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
1ª VARA CÍVEL



Processo nº 62867-78.2017.8.06.0167

DECISÃO

Vistos etc,

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizado por JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ambas qualificadas na inicial.

É o que merece ser relatado.

Conforme se observa das cópias juntadas em anexo, cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, cujo endereço informado localiza seu domicílio no município do Rio de Janeiro/RJ.

Por outro lado, extraio também dos autos que a parte autora é domiciliada no município de Itarema (CE), local onde ocorreu o acidente de trânsito que ensejou a propositura da presente demanda.

*In casu*, olvidando a existência da norma de competência, a parte autora escolheu demandar a parte requerida em foro completamente distinto daqueles previstos na norma adjetiva.

Em se tratando de incompetência territorial, que se traduz em incompetência relativa, não é possível a sua declaração de ofício pelo juiz, consoante a Súmula 33 do STJ: "*a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício*", cabendo a outra parte argui-la por meio de exceção, na forma do art. 112 do CPC". Por outro lado, em alguns casos o juiz deve declinar *de ofício* a competência territorial.

A prática de escolher aleatoriamente o foro para o ajuizamento da ação extrapola os limites postos no Código de Processo Civil para a incidência da prorrogação de competência prevista no art. 65, pois a interpretação de tal dispositivo não autoriza a escolha do local de ajuizamento da ação ao livre arbítrio das partes, em prejuízo da organização judiciária e do próprio funcionamento do aparelho judicial.

Como tem decidido os tribunais pátrios, a prorrogação de competência tem como único propósito favorecer a prestação jurisdicional, nos casos não sujeitos à aplicação da incompetência absoluta.

  
Aldenor Junior de Oliveira  
Juiz de Direito

A jurisprudência do STJ tem firmado o entendimento de que, em se tratando de relação consumerista, a regra de competência do foro de domicílio do consumidor é absoluta. A declinação da competência de ofício será admissível quando restar configurada notória dificuldade para o exercício de defesa do consumidor.

**"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DO AUTOR.** 1. As entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. Precedentes. 2. Prevalece nesta Corte o entendimento de que não cabe ao autor consumidor a escolha aleatória de foro que não seja nem o do seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. Em tais hipóteses, como a dos autos, revela-se adequada a declinação, de ofício, para a comarca do domicílio do autor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 532899) MG 2014/0143818-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014)

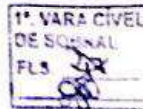
**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR AUTOR. ESCOLHA ALEATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.** 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio, no entanto, não se admite que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1405143 MG 2013/0318781-3, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Publicação DJe 27/03/2014, Julgamento 20 de Março de 2014, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA)

**"CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aracruz - SC, suscitante" (CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009 - grifou-se).

**"Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu.**

  
Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito

Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção. - O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação. - Não obstante a exclusão da associação do pólo ativo da relação processual, a existência de procuração passada diretamente pelo consumidor à mesma advogada da associação autoriza o aproveitamento do processo, mantendo-se, como autor da ação, apenas o consumidor. - A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatoria de foro. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp 1.084.036/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 17/03/2009 - grifou-se).



A escolha aleatória e injustificada de foro diverso do previsto no Código de Processo Civil não é lícita, pois não facilita o exercício do direito de defesa do autor e ainda burla o sistema de Organização Judiciária, que objetiva uma melhor distribuição dos feitos e agilização dos julgamentos.

Esse entendimento vem sendo reafirmado pelos tribunais, conforme ementas que se transcreve, verbis:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. FORO. ESCOLHA ALEATÓRIA.** I Nas demandas relativa a relação de consumo, a competência é de natureza absoluta, cognoscível de ofício pelo Juiz. Em consequência, não se aplica a Súmula 33 do e. STJ. II A escolha aleatória e injustificada de foro diverso do eleito no contrato do domicílio do consumidor e do réu não é lícita; não facilita o exercício do direito de defesa do consumidor e burla o sistema de Organização Judiciária que objetiva melhor distribuição dos feitos e agilização dos julgamentos. III Agravo de instrumento desprovido. (TJDF, AGI 20150020241556, Órgão Julgador 6ª Turma Cível, Publicação Publicado no DJE : 24/11/2015 . Pág.: 272 Julgamento 18 de Novembro de 2015, Relator VERA ANDRIGHI)

**"RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ESCOLHA ALEATÓRIA.** É cabível a declinação de ofício quando o consumidor, aleatoriamente, ajuíza a ação em comarca diversa daquela em que possui domicílio e na qual a ré não tem sede. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70067125187, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 04/11/2015).

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. CONSUMIDOR. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. FORO. ESCOLHA ALEATÓRIA.** I - Nas demandas relativas às relações de consumo, a competência é de natureza absoluta, cognoscível de ofício pelo Juiz. Em consequência, não se aplica a Súmula 33 do e. STJ. II - A escolha aleatória e injustificada de foro diverso do eleito no contrato, do domicílio do consumidor e

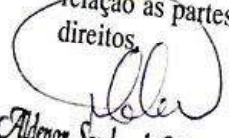
Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito

do réu não é lícita; não facilita o exercício do direito de defesa do consumidor e burla o sistema de Organização Judiciária que objetiva melhor distribuição dos feitos e agilização dos julgamentos. III - Conflito conhecido e declarado competente o Juízo Suscitante. (TJDE, CCP 20150020214480, Órgão Julgador 2ª Câmara Cível, Publicação Publicado no DJE : 13/10/2015 - Pág.: 127, Julgamento 5 de Outubro de 2015, Relator VERA ANDRIGHI)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO EM BENEFÍCIO AOS PROCURADORES - IMPOSSIBILIDADE - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FORO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO EM BENEFÍCIO AOS PROCURADORES - IMPOSSIBILIDADE - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FORO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO EM BENEFÍCIO AOS PROCURADORES - IMPOSSIBILIDADE - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FORO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR 1. Tratando-se de relação de consumo, o consumidor pode optar pelo foro de seu domicílio. Contudo, ao renunciar seu benefício, não pode escolher aleatoriamente o foro competente sem lastro nas regras gerais de competência, sob pena de ofensa ao princípio do Juiz Natural. 2. Não sendo ajuizada a demanda no foro do domicílio do consumidor ou no foro da sede da empresa ré, nem mesmo no foro do local da celebração do contrato, mas sim, na sede dos procuradores do autor, pertinente a declinação da competência para o foro do domicílio do consumidor. 3. A competência pode ser declinada de ofício pelo juiz nos casos de relação de consumo, por se tratar de matéria de ordem pública. 4. Recurso conhecido e não provido". (AI 10000150543932001 MG, Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Publicação 11/11/2015, Julgamento 9 de Novembro de 15, Relator Mariza Porto)

Não olvida este magistrado que a jurisprudência majoritária menciona o consumidor e as relações de consumo. Ocorre que o fundamento apresentado é aplicável até mesmo às demais ações que não envolvem relações consumeristas.

Ou seja, se nem mesmo a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo, que dirá em relação às partes nos demais feitos que não privam dessa facilitação da defesa de seus direitos.

  
Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO EM BENEFÍCIO AOS PROCURADORES - IMPOSSIBILIDADE - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FORO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO EM BENEFÍCIO AOS PROCURADORES - IMPOSSIBILIDADE - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FORO DE COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR 1. Tratando-se de relação de consumo, o consumidor pode optar pelo foro de seu domicílio. Contudo, ao renunciar seu benefício, não pode escolher aleatoriamente o foro competente sem lastro nas regras gerais de competência, sob pena de ofensa ao princípio do Juiz Natural. 2. Não sendo ajuizada a demanda no foro do domicílio do consumidor ou no foro da sede da empresa ré, nem mesmo no foro do local da celebração do contrato, mas sim, na sede dos procuradores do autor, pertinente a declinação da competência para o foro do domicílio do consumidor. 3. A competência pode ser declinada de ofício pelo juiz nos casos de relação de consumo, por se tratar de matéria de ordem pública. 4. Recurso conhecido e não provido". (AI 10000150543932001 MG, Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Publicação 11/11/2015, Julgamento 9 de Novembro de 15, Relator Mariza Porto)

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve oportunidade de se manifestar sobre essa questão e deixou evidente que a escolha aleatória viola o princípio do juiz natural:

1ª VARA CÍVEL  
DE SOBRAL  
FL. 37

SECRETARIA DA VARA  
250

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO COMPETENTE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DOMICÍLIO DO AUTOR, DO RÉU OU DO LOCAL DO FATO. IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO INTERESSADO. COMARCA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A CAUSA. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DA ORDEM PÚBLICA E DA PROTEÇÃO DO SEGURADO. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1 Em princípio, poderia o autor escolher entre qualquer dos foros permitidos pela legislação pátria para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente, o do seu domicílio ou o do domicílio do réu. Inteligência dos artigos 94 e 100, parágrafo único, do CPC. 2 Entretanto, a escolha do foro do domicílio do réu não é razoável quando implica que o juiz de uma comarca julgará fato ligado a acidente ocorrido em outro município, ainda mais quando neste último se encontra domiciliado o autor da ação e quando este é claramente hipossuficiente, tanto que pugnou pelo benefício da gratuidade judiciária. 3 - Apesar de o autor ter a faculdade de escolha do foro para ajuizar a demanda, deve este estar vinculado à causa, carecendo de razoabilidade a justificativa para a propositura do feito em comarca diversa. 4 - O julgamento no foro do domicílio do réu em casos como este viola o princípio do juiz natural e dificulta a instrução processual. 5 Outrossim, deve ser seguido o espírito do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de proteger as partes mais fracas numa relação de consumo, o que é questão de ordem pública, razão pela qual não se deve admitir que a lide seja ajuizada em foro que dificulte a defesa do consumidor. Cabe ainda destacar que não haverá prejuízo à agravante, visto que a ação correrá na comarca onde vive, facilitando, outrossim, a coleta de provas. 6 Logo, e não havendo justificativa plausível para que o caso seja apreciado no domicílio da seguradora, que é localizado em comarca diversa da do local do acidente ou do domicílio do promovente, deve ser afastada a possibilidade de aplicação do artigo 94 do CPC, devendo ser mantida a decisão que determinou o encaminhamento dos autos para a Comarca de Tamboril, onde ocorreu o acidente e onde vive o autor do feito. 7 AGRADO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJCE, AI 0620824-30.2016.8.06.0000, Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/03/2016; Data de registro: 07/03/2016)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. FORO COMPETENTE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO. COMARCA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM SUCURSAL NESTA COMARCA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Apesar de conferido ao autor faculdade de escolha do foro para demandar o feito, deve este estar vinculado à causa. Em particular, ausente de razoabilidade a justificativa para propositura da ação em comarca diversa do domicílio do autor, do local do acidente ou do domicílio do réu. 2 – Inobstante, inexistente comprovação de que a seguradora possui sucursal

Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito



**CERTIDÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**



CERTIFICO que o resumo do despacho/decisão/sentença/certidão de fls. abaixo indicadas constou no expediente nº 150/2017, datado em 25/08/2017, e foi remetido para publicação no Diário da Justiça, no dia 25/08/2017, com o seguinte teor:

6) 62867-78.2017.8.06.0167/0 - Tombo: 7035 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: JOTA JUNIOR AMORIM DE LIMA. INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL 46/48V: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO COMPETENTE DA COMARCA DE ITAREMA (CE), PARA QUE ALI SEJA PROCESSADO E JULGADO O PRESENTE FEITO. INTIMEM-SE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.- INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE

Certifico, ainda, que foi(foram) expedida(s) intimação(ões) para o(a)(s):

- ☒ Advogado(a)(s) da Parte Promovente;
- ☐ Advogado(a)(s) da Parte Promovida;
- ☐ Advogados(as) de ambas as partes.

Sobral-CE, 25/08/2017.

  
Elaine Furtado de Oliveira  
P/SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EXPEDIENTE  
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

CERTIFICO que o resumo do despacho/sentença/certidão acima mencionado foi disponibilizado em 28/08/2017, na edição nº 1743 do diário da Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a)(s):

- ☒ Advogado(s) da Parte Autora;
- ☐ Advogado(s) da Parte Ré;
- ☐ Advogados de ambas as partes

Sobral-CE, 28/08/2017.

  
Elaine Furtado de Oliveira  
P/ SUPERVISORA DA 1ª VARA CÍVEL

ATENÇÃO: A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

REVISÃO DE EXPEDIENTE



Fls. 50

Rub. 7

1a. Vara Cível de Sobral

Referente ao Processo nº 62867-78.2017.8.06.0167 (Tombo 7035/17)

### CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de **15 (quinze) dias** sem que a parte requerente apresentasse recurso ou qualquer outra manifestação acerca da decisão de fl.46/48, apesar de regularmente intimada (vide certidão de fl.49).

O referido é verdade e dou fé.

Sobral (CE), 17 de outubro de 2017.

Elaine Furtado de Oliveira  
**SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA**

# CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO/CIVEL

Certifico e dou fe que foi(ram) expedido(s):

- ☐ Mandado de citação
- ☐ Mandado de intimação/notificação
- ☐ Mandado de prisão civil
- ☐ Cartão de intimação/notificação
- ☐ Cartão de citação
- ☐ Cartão de intimação
- ☐ Cartão de prisão
- ☒ Ofício

Secretaria, 21 de Novembro de 2017

P. M. Sousa  
Diretor(a) de Secretaria

RECEBIDA

Recebido no Cartório de Registro Civil

na Comarca de

Itarema/CE.

em 21/11/17

Flt

SECRETARIA DE  
de 20/11/17



ca de  
2/CE  
11/17  
falta



Processo n.º:  
Classe:  
Assunto:  
Requerente:

requisitos pr

prazo legal

03/12/19  
Demetrio  
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA  
Mostra data, junta os autos  
Despacho  
Itarapituba, 99/01/19  
DIRETORIA - SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Itarema

Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br



**DESPACHO**

Processo n.º:  
Classe:  
Assunto:  
Requerente:

0062867-78.2017.8.06.0167  
Procedimento Comum  
Indenização por Dano Moral e Acidente de Trânsito  
Jota Junior Amorim de Lima

**R. Hoje,**

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a exordial para os seus devidos fins.

Determino a designação de audiência conciliatória.

Cite-se/intime-se a parte ré, do inteiro teor da presente ação, devendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Itarema (CE), 29 de janeiro de 2019.

  
Tiago Dias da Silva  
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAREMA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

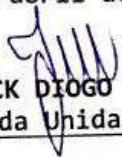


PROCESSO DE Nº 62863 - 78 . 2013 . 8.06.0104

CERTIDÃO

Certifico que, foi designado o dia 06/08/19, as 10 h 30 min, para a realização da audiência de conciliação.

O referido é verdade, dou fé.  
Itarema, 22 de abril de 2019.

  
JOÃO WANDICK DIOGO SOARES FILHO  
Supervisor da Unidade Judiciária

dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora  
09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo  
0012130-32.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Pagamento  
REQUERENTE: Fabio Furtado Braga - REQUERIDO: Seguradora Lider  
dos Consórcios do Seguro- Dpvat - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora  
09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente



ADV: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB 33455-A/CE) -  
Processo 0062867-78.2017.8.06.0167 - Procedimento Comum - Indenização  
por Dano Moral - REQUERENTE: Jota Junior Amorim de Lima -  
REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat - Conciliação Data:  
06/08/2019 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

SOFTPLAN

SAJ/PG5

ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516/CE), ADV: RAFAEL FILGUEIRAS BARROSO (OAB 38957/CE) - Processo 0000573-14.2019.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Jose Lino Marques - REQUERIDO: BANCO PAN S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 14:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE), ADV: JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA (OAB 40553/CE) - Processo 0000739-14.2019.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARIA SILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA (OAB 40553/CE), ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE) - Processo 0000740-31.2019.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANA CLEIA DE OLIVEIRA TELES - REQUERIDO: ENEL Distribuição Ceará - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 08:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: EDSON BRITO DE CHAVES (OAB 28842-0/CE), ADV: FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA (OAB 28843-A/CE) - Processo 0006260-31.2017.8.06.0104 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Samuel Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516-0/CE) - Processo 0011586-44.2018.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jacinta Marques dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 11:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516-0/CE) - Processo 0011588-14.2018.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jacinta Marques dos Santos - REQUERIDO: Banco Votorantim - S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ALINE SANTOS DA SILVA (OAB 12184-A/RN) - Processo 0012008-19.2018.8.06.0104 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Banco do Brasil S/a., Sociedade de Economia Mista - REQUERIDO: José Stenio Rios - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 16:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo 0012129-47.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: Francisco Israel Messias - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo 0012130-32.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: Fabio Furtado Braga - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro- Dpvt - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB 33455-A/CE) - Processo 0062867-78.2017.8.06.0167 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jota Junior Amorim de Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA  
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOÃO WANDICK DIOGO SOARES FILHO  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0098/2019

ADV: JOSE WEYNE DE AMORIM (OAB 5321/CE) - Processo 0000730-84.2019.8.06.0104 - Divórcio Consensual - Alimentos causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o valor constante a título de pensão alimentícia que o cônjuge varão se obriga a pagar ao filho menor, tendo em vista que à fl. 03 pousa informação divergente, ou seja, varia o montante de 15% (quinze por cento), sendo que por extenso consta o valor de 30% (trinta por cento). Expedientes Necessários. Itarema (CE), 22 de abril de 2019. TIAGO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE) - Processo 0000848-60.2019.8.06.0104 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dyego Lima Rios - REQUERIDO: Claro S/a. - Ceará - ADVOGADO: Dyego Lima Rios - Recebi hoje. Compulsando os autos, verifiquei que o requerente não juntou aos autos cópia dos seus documentos pessoais (identidade e CPF). Nessa linha, intime-se a parte promovente, através de seu(ua)(s) causídico(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a inicial, juntando aos autos o(s) documento(s) acima relatado(s), sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 321 c/c 485, inc. I, do Novo CPC. Expedientes Necessários. Itarema (CE), 17 de abril de 2019. TIAGO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA (OAB 28843/CE) - Processo 0006279-80.2016.8.06.0104 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - CONDENADO: Francisco José Jacinto - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 83 do Código Penal c/c art. 131 e art. 132, §§ 1º e 2º da Lei de Execução Penal, CONCEDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL ao apenado FRANCISCO JOSÉ JACINTO, já qualificado, com as seguintes condições, sob pena de revogação: 1) desenvolver ocupação lícita; 2) comunicar mensalmente a este Juízo sua ocupação, até o dia 15 de cada mês; 3) não se mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste. 4) não mudar de residência sem comunicação a este Juízo; 5) não frequentar bares, boates, prostíbulos, casas de jogos de azar e ambientes congêneres, qualquer que seja o horário; 6) Recolher-se à sua habitação até as 22:00 horas, salvo motivo imperioso e justificável; 7) Não cometer novas infrações penais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Serve cópia selada desta como mandado de intimação. Expeça-se alvará de liberação do apenado, se por outro motivo não estiver preso. Serve esta como Ofício n.º \_\_\_\_/2019, endereçado ao Delegado de Polícia local para fins de fiscalização das condições impostas. Cientifique-se o Ministério Público. Elabore-se a caderneta do livramento condicional, consoante art. 138 da Lei de Execução Penal. Itarema, 15 de abril de 2019.

**COMARCA DE ITATIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITATIRA**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAREMA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
Av. Rios, 440 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*88) 3667.1177



### EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao Despacho Judicial  
(Sentença) que repousa às fls. \_\_\_\_\_, foi(ram)  
expedido(a)(s)

*Carta de Alvará e Intimações*

Itarema/CE, 25 / 04 /2019

*Legis*  
**JOSÉ REGINALDO PIRES**  
Servidor Público Municipal

### CERTIDÃO

Certifico o envio, nesta data, via

CORREIOS,

do(a)(s)

*Carta de Alvará e Intimações*

O referido é verdade, e dou fé.  
Itarema/CE, 06 / 05 /2019

*Legis*  
**JOSÉ REGINALDO PIRES**  
Servidor Público Municipal



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Itarema

Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 449, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br/itarema



**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Processo nº: 0062867-78.2017.8.06.0167  
Classe: Procedimento Comum  
Assunto: Indenização por Dano Moral  
Requerente: Jota Júnior Amorim de Lima  
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Senha do Processo: usjise

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. TIAGO DIAS DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema, conforme o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria para compor a lide e contestar a presente ação, bem como a **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **06/08/2019**, às **10:30h**, a ser realizada nesta Unidade Judiciária, no endereço acima indicado, podendo a parte constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC) e advertindo-se de que o prazo contestatório de 15 (quinze) dias úteis contar-se-á na forma do artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora no pedido inicial.

Itarema/CE, 25 de abril de 2019.

  
**JOÃO WANDICK DUOGO SOARES FILHO**  
Supervisor desta Unidade Judiciária  
Assina de Ordem do MM Juiz de Direito - Respondendo

Sr(a).  
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO  
Rio De Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

